Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do
Estado do Rio de Janeiro

2ºTURMA RECURSAL CRIMINAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HC - Proc. nº 0000772-16.2026.8.19.9000

Impetrante: Bruno Santos Pacheco

Pacientes: Jorge Vinícius Ojeda Toleda

Renata Catroli Alves

Renan do Prado da Silva

Autoridade Coatora: **IV Juizado Especial Criminal da Capital - RJ**

Relatora: Cláudia Márcia Gonçalves Vidal

D E C I S Ã O

1. Impetrado **habeas corpus** com pedido liminar, em favor de Jorge Vinícius Ojeda Toleda, Renata Catroli Alves e Renan do Prado da Silva, considerando haver procedimento contra os pacientes, em trâmite no IV Juizado Especial Criminal da Capital-RJ, pela prática das condutas previstas no art. 129, caput, do Código Penal e art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41.

2. Fundamenta o Impetrante o pedido, aduzindo que: **a**. designada Audiência Preliminar para o dia 27.10.2025, a vítima, embora intimada, não compareceu ao ato e não apresentou justificativa; **b**. afirma ter sido proferida decisão de arquivamento pela autoridade coatora; **c**. aduz ter a vítima requerido o prosseguimento do feito, através de petição; **d**. sustenta não ter a vítima apresentado justificativa para ausência na Audiência Preliminar; **e.** informa ter a Autoridade Coatora, acolhido a manifestação da vítima como se "Embargos de Declaração" fossem e, sem oportunizar o contraditório aos pacientes, atribuiu-lhes efeitos infringentes para tornar sem efeito a sentença de mérito já proferida.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

CLAUDIA MARCIA GONCALVES VIDAL:19591 Assinado em 13/03/2026 19:10:34
Local: GAB. DRA. CLAUDIA MARCIA GONCALVES VIDAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
14
Carimbado Eletronicamente

3. Requereu, liminarmente, **a suspensão do trâmite processual na origem**, até o julgamento do mérito do presente "***writ***". No mérito, seja julgado procedente o pedido, para declarar a nulidade absoluta da decisão de fl. 138 e de todos os atos processuais subsequentes, restabelecendo a plena eficácia da r. sentença de fl. 111, nos autos do processo sob nº0096996-81.2025.8.19.0001, que extinguiu a punibilidade dos pacientes, determinando-se, por consequência, o trancamento definitivo do referido processo.

DA AUSENCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR

4 Em que pese aos argumentos apresentados no pedido de suspensão do trâmite processual, **observa este juízo inexistir em principio o chamdo fumus boni iuris apto a justificar a concessão da liminar requerida.**

A decisão indicada como óbice ao prosseguimento consiste em arquivamento de procedimento investigatório, o qual conforme entendimento consolidado na Doutrina e Jurisprudência, **não se reveste dos efeitos da coisa julgada. Pontue-se que a decisão não configura julgamento de mérito, não havendo pretensão jurisdicional apreciada. Classifica-se como uma mera decisão administrativa, sujeita a revisão nos termos do próprio art. 18 do Código de Processo Penal.**

Imutável e irrevogável o arquivamento não é.

Nesse sentido, ausente, em principio, a plausibilidade jurídica do pedido, razão pela qual indefiro o pedido.

5 Requisitem-se as informações. Prestadas, abra-se vista ao Ministério Público, incluindo, em seguida, o presente, em pauta.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2026.

Cláudia Márcia Gonçalves Vidal
Juíza de Direito

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ